



PROCESSO	877296/2019
INTERESSADO	GERTEC
ASSUNTO	Consulta sobre a atividade de limpeza/lavação predial

DELIBERAÇÃO Nº 45/2019 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, Centro, Florianópolis/SC, no dia 29 de maio de 2019, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista;

Considerando o artigo 3º da Resolução nº21 do CAU/BR que detalha em seu art. 3º o rol das atividades técnicas de atribuição profissional do arquiteto e urbanista;

Considerando que a limpeza/lavação de fachadas de edifícios envolve o trabalho em altura e a especificação de produtos adequados, fazendo parte do serviço de manutenção predial;

Considerando o Regimento interno do CAU/SC, Art. 95, Inciso VIII, alínea “i”, que define que compete a Comissão de Exercício Profissional – CEP - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

1 – Esclarecer que a atividade de limpeza/lavação de edifícios poderá ser anotada na atividade técnica do “3.5. ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO” da Resolução nº21 do CAU/BR.

2 - Instruir a GERTEC que todas as solicitações referentes a atividade de “limpeza/lavação de edifícios” deverão ficar com análise suspensa até manifestação conclusiva sobre tema.

3 - Encaminhar este entendimento do CAU/SC ao CAU/BR solicitando interpretação da CEP - CAU/BR sobre:

- a) A atividade de limpeza/lavação de edifícios poderá ser anotada na atividade técnica do “3.5. ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO” da Resolução nº21 do CAU/BR?
- b) Atividades não obrigatórias como, por exemplo, limpeza/lavação, pintura interna de apartamento, mobiliários soltos poderão ser registradas em RRTs?
- c) Pessoas jurídicas com atividade exclusiva de limpeza/lavação de edifícios poderão se registrar no CAU?

4- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.



Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins; Daniel Rodrigues da Silva e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 29 de maio de 2019.

Fabio Vieira da Silva
Coordenador

Everson Martins
Coordenador Adjunto

Daniel Rodrigues da Silva
Membro Suplente

Maurício André Giusti
Membro Suplente

Four handwritten signatures in blue ink, each placed above a horizontal line. The signatures are: 1. A large, stylized signature above the top line. 2. A signature that appears to read 'Everson Martins' above the second line. 3. A signature with a large 'D' and 'R' above the third line. 4. A signature with a large 'M' and 'G' above the bottom line.